ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 004/2002

O **Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO,** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, no uso de suas atribuições, e, em considerando a necessidade de adequar a Prestação de Contas Mensais das Verbas Indenizatórias dos Gabinete dos Senhores Vereadores à Legislação competente, no que tange ao pagamento de vinculações em programa semanal de rádio Informativo da Câmara de Vereadores e Impressos em Geral, uso adequado dos veículos para os Gabinetes e Contas Telefônicas.

RESOLVE expedir a seguinte Ordem de Serviço:

Art. 1º - Fica proibido todo e qualquer gasto com Serviços de Publicidade, Propaganda e Apoio Cultural em Jornais, Revista e em Emissoras Radiofônicas, a partir da presente data.

Art. 2º - As Verbas Indenizatórias, referentes aos Serviços de Telecomunicações, no tocante aos telefones celulares, só serão ressarcidos mediante demonstrativo do uso para desenvolvimento da atividade legislativa.

Art. 3º - Fica obrigatório a apresentação de 01(uma) via do impresso no processo de prestação de contas mensais das Verbas Indenizatórias dos Gabinetes, quando houver gastos com impressos para os respectivos gabinetes, ficando obrigatório, ainda, o registro do número de cópias impressas na nota fiscal.

Art. 4º - Fica suspenso os pagamentos de combustíveis, no tocante as Verbas Indenizatórias, por período indeterminado, até a expedição de novo expediente, aprimorando o controle e utilização dentro da razoabilidade e economicidade que a matéria exige.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - Os Valores já ressarcidos pela Câmara Municipal, no tocante ao gastos com Serviços de Publicidade, Propaganda, Apoio Cultural e Rádio deverão ser devolvido aos cofres públicos, mediante depósito bancário na Conta Bancária da Câmara e apresentação do comprovante de depósito junto a Contadoria, que deverá proceder os devidos estornos.

Art. 7º - Não serão efetuados nenhum pagamento das Verbas Indenizatórias, até à realização dos estornos dos valores especificados no artigo anterior.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data.

Sala das Sessões, 04 de Setembro de 2002.

Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

Registre-se e Cumpra-se
Data Supra.

Ver. ALDÉRICO A. MIOLA
1º Secretário